

# O recrutamento de estrangeiros nas fronteiras do Extremo Sul da América

Hevelly Ferreira Acruche\*

## Introdução

Antes de iniciar a exposição do tema, necessário trazer algumas considerações gerais para compreender melhor as dinâmicas de recrutamento para o serviço militar e ações de conflito armado no período estudado. Ao longo da história do Brasil colonial e independente, o recrutamento militar foi alvo de uma série de problemas e da falta de uma profissionalização das Forças Armadas no período. A insuficiência de homens para integrar o Exército acabava levantando a bandeira dos recrutamentos forçados em momentos de conflito bélico e, além disso, uma ampla gama de deserções e ações consideradas ilegais<sup>1</sup>. Em regiões de fronteira, consideradas vulneráveis a ataques externos e também objeto de convenções e tratados de limites, a busca constante por homens para a defesa daqueles territórios constituía um desafio para a Coroa portuguesa e, no século XIX, ao Império Brasileiro<sup>2</sup>.

A indefinição das fronteiras entre o Brasil e os países vizinhos também é ponto importante nessa discussão. Desde pelo menos 1750, com a assinatura do Tratado de Madri, buscava-se uma melhor delimitação dos espaços fronteiriços de norte a sul da colônia. Considerada uma zona de trocas, de contatos, de articulações e informações, as regiões de fronteira (também chamadas de sertões) eram territórios considerados estratégicos e alvos de reformulações, sobretudo após as independências das Américas portuguesa e espanhola, nos primeiros anos do século XIX. A partir de então, a ideia de Estado-Nação e da delimitação das fronteiras passaria a ser objeto de tensões diplomáticas, e isso

envolvia também soldados que porventura estivessem nas regiões de fronteira e suas ações naqueles espaços.

Outro aspecto relevante naquele momento era a questão da cidadania desses sujeitos, posto que muitos militares de ascendência estrangeira eram recrutados indevidamente nas regiões de fronteira a fim de servir em exércitos que não eram de seu respectivo país. Nas discussões em torno da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio, Navegação dos Rios e Extradicação, firmado entre o Uruguai e o Império Brasileiro, em 1851, o recrutamento indevido de estrangeiros e a deserção eram questões levantadas. Nesse sentido, temos os seguintes problemas: até que ponto o recrutamento de estrangeiros constituía um problema diplomático entre o Brasil e, no caso aqui estudado, a República Oriental do Uruguai? Além disso, de que maneira a questão da cidadania entrava nesse contexto na medida em que lutar em um exército que não era o de seu país ia de encontro aos seus deveres enquanto estrangeiros, podendo esbarrar na construção de uma identidade nacional? E, por último, como eram defendidos os direitos desses recrutados por parte dos seus respectivos consulados, já que não havia sido elaborado um código civil que legislasse a respeito dos estrangeiros<sup>3</sup>?

A partir dessas questões, poderemos perceber como se desenhavam as relações diplomáticas entre o Brasil e o Uruguai ao observar a defesa dos direitos de seus respectivos cidadãos em outro território. Para isso, portanto, será necessário discutirmos um pouco sobre a ideia de cidadania e suas implicações em áreas de fronteira, bem como as possibilidades de recrutamen-

\* Professora Adjunta de História da América no Departamento de História e no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Atua como pesquisadora vinculada à Rede HERMES – Pesquisadores internacionais de fronteiras, integração e conflitos. Integra o Corpo de Pesquisadores Associados do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército. Contato: [hfacruche@ufjf.br](mailto:hfacruche@ufjf.br)

to que se colocavam à disposição das forças armadas que se constituíam à época. Assim, adicionadas duas experiências de recrutamento consideradas indevidas, iremos nos deparar com o Tratado de Extradicação, assinado em 12 de outubro de 1851, e o Ajuste, de 7 de dezembro de 1857, que deveriam ser meios de regulamentar, dentre outros problemas, as possibilidades de recrutamento ilegal nessa região.

## Cidadania e recrutamento militar

Um ponto que deveremos abordar ao falar sobre recrutamento é justamente seu caráter forçado. Essa era uma característica comum na época, vinda desde o século XVIII, dado o pouco quantitativo de pessoas dispostas a servir ao exército. Isso acabava por trazer homens de pouco talento para o uso das armas. O uso de tropas regulares, ordenanças e regimentos de pretos, pardos e índios foi a tônica das políticas de promoção de defesa por parte das autoridades portuguesas.

No século XIX, iremos perceber a continuidade de práticas de recrutamento forçado. De acordo com as Instruções de 10 de julho de 1822, ficaram estabelecidos alguns mecanismos que definiram os métodos para o recrutamento militar no Brasil até o final do século XIX. Dentro desse contexto, veremos que existiam grupos atrativos ao recrutamento forçado, tendo como alvo aqueles que viviam no ócio, tais como vadios e desempregados<sup>4</sup>. O recrutamento militar, nesse sentido, possuía, por um lado, um sentido de moralização social ao empregar aqueles sujeitos considerados indesejáveis no conjunto social, mas também havia um embate entre o uso das isenções consensuais e legais, centradas nas instruções, e uma administração honorária dos chamados “notáveis locais”.<sup>5</sup>

Além disso, havia todo um condicionamento social como possibilidade de negociar o recrutamento. Dentro da égide de isenções, privilégios e interesses, teremos uma barreira que inviabilizava a entrada no exército de homens destacados nas elites locais, delegando a outros o encargo do serviço militar. Era recorrente, também, a troca do serviço de um sujeito de uma família mais abastada por um escravo, tendo como contrapartida a possibilidade de o escravo poder adquirir a liberdade.

Ao entrarmos na questão da cidadania, ser “brasileiro” começou a se definir, bem como seus direitos, quando da independência política do Brasil, em 1822<sup>6</sup>. A estruturação política que se desenhava não só no Brasil, mas no próprio continente europeu e nos outros países da América, advinha de uma base teórica liberal na qual “todos os homens nasciam livres e iguais”<sup>7</sup>. Devemos salientar, porém, que os processos de independência no Brasil e na América Latina como um todo não foram resultados prontos e acabados, não tendo como pressuposto uma nacionalidade definida. O que se apresentava naquele momento era uma “construção identitária”, iniciada e que seria amadurecida na posteridade<sup>8</sup>.

A Constituição de 1824 definiu, pela primeira vez, os contornos da cidadania brasileira e os direitos a ela inerentes. Os direitos civis seriam concedidos a todos os brasileiros, diferenciando-os quanto aos direitos políticos, variáveis de acordo com as posses de cada um<sup>9</sup>. De acordo com José Murilo de Carvalho, havia dois tipos de cidadania, produzidas de formas diferentes: de um lado, o chamado “cidadão ativo”, atuante politicamente, com direito pleno de voto e de se candidatar a cargos legislativos; e, por outro lado, o “cidadão inativo” ou passivo, o súdito, produto de uma cidadania construída “de cima para baixo” (ou seja, do Estado para o povo)<sup>10</sup>.

Os confrontos bélicos envolvendo os atuais Estados do Uruguai e da Argentina no século XIX foram eventos importantes na dinâmica das relações internacionais envolvendo o Brasil. A chamada Guerra Grande ou Guerra contra Rosas e Oribe (1839-1851) foi um confronto envolvendo, inicialmente, setores dos grupos políticos Blanco e Colorado, no Uruguai. Diante do agravamento das tensões políticas, da eclosão de uma guerra civil e da entrada de Buenos Aires na contenda por meio de seu governador, D. Juan Manuel de Rosas, a guerra tomou dimensões internacionais. Ao final do ano de 1850, diante dos prejuízos sofridos pelos súditos do imperador na província do Rio Grande do Sul – recentemente pacificada após a Guerra dos Farrapos (1835-1845) – uma intervenção do Império do Brasil foi realizada no Uruguai a partir de uma aliança envolvendo o líder da chamada Confederação Argentina, Justo José de Urquiza, contra o governador de Buenos Aires. A derrota de Rosas, na Batalha de Caseros, dera

fim à guerra<sup>11</sup>. Como parte dos acordos de paz na região, a assinatura dos tratados de amizade, navegação, comércio e extradição entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai foi considerada uma medida que contribuía para intervenções futuras do Brasil na recém-criada e pacificada república uruguaia<sup>12</sup>.

Para fins deste texto, recortamos duas experiências de soldados que lutaram nos confrontos envolvendo Argentina, Uruguai e Brasil e que foram reclamadas no Consulado Oriental e no Consulado do Brasil. Teremos algumas considerações iniciais sobre o recrutamento de estrangeiros na fronteira, bem como visualizaremos o problema da cidadania nessas questões.

## Relatos de experiências: militarismo e cidadania nas fronteiras

Como podemos perceber, o recrutamento de homens para o serviço militar era um problema comum no Brasil. Quando tratamos de regiões fronteiriças, a questão era mais complexa, dadas as possibilidades de deserção bem como a própria confusão existente entre súditos brasileiros e cidadãos uruguaio no momento de recrutar nessas áreas. O que fazer com esses sujeitos? Como repatriá-los? Tais práticas eram possíveis com a pacificação da região? Veremos duas trajetórias de soldados ocorridas no período pós-Tratado de 1851, nas quais poderemos tecer algumas considerações e refletir sobre o problema dos direitos civis de estrangeiros.

### José Faustino Patoris – “equivocadamente súdito brasileiro”

Em 16 de junho de 1859, chega uma correspondência para o Conselheiro do Império do Brasil, José Maria da Silva Paranhos.

(...) El ciudadano oriental José Faustino Patoris, arrebatado hace dos años de las calles de esta ciudad, fue embarcado abordo del vapor de la Marina Imperial “Recife” y en donde [se queda] desde aquella fecha el servicio que se le ha impuesto considerándolo equivocadamente súdito brasileiro. (...).<sup>13</sup>

De acordo com o trecho citado, o homem chamado José Patoris era cidadão da República do Uruguai e fora recrutado para servir na Marinha Imperial

fazia dois anos. A argumentação do reclamante levava em conta o fato de ele ser “natural de Montevideo en donde residen sus padres, Antonio Patoris y Jacinta Lavalleja”, reiterando o seguinte pedido: que este fosse desligado da Marinha Imperial e, conseqüentemente, posto em liberdade “*que su nacionalidad le otorga*”<sup>14</sup>. Após isso, o mesmo Patoris deveria ser encaminhado ao Consulado da República, na Corte, para receber os documentos que definem sua nacionalidade.

Esse tipo de problema era comum nas regiões de fronteira justamente por ser uma área de trânsito de pessoas e, podendo Patoris estar em território considerado de propriedade do Império Brasileiro, este deve ter sido recolhido para o recrutamento de maneira indevida, dada a sua procedência uruguaia, sendo confundido com um súdito brasileiro. A reclamação chegou ao Consulado do Uruguai na Corte do Rio de Janeiro, onde seus representantes usaram do argumento de que o sujeito reclamado era nascido em território uruguaio para comprovar que o homem não era súdito brasileiro e que estava erroneamente servindo a outro país.

Infelizmente, não foi encontrada uma resposta definitiva para este caso. Não sabemos se o referido Patoris fora liberado do serviço ao Império, de acordo com os direitos que sua nação demandava. O que sabemos, entretanto, é que o emprego de estrangeiros de forma indevida nas forças imperiais era prática comum e que argumentar o nascimento em dado território era o procedimento padrão para que se conseguisse a liberação do serviço das armas, o que nos faz pensar que o território poderia demandar direitos aos cidadãos, em especial àqueles que estivessem nas forças armadas.

### Antonio Joaquim – súdito brasileiro

A Legação do Brasil em Montevideo, representada por Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, enviou a seguinte reclamação em 15 de novembro de 1851.

O abaixo assignado, Encarregado de Negócios de S. Majestade, o Imperador do Brasil junto ao Governo da República do Uruguai, tem a honra de passar as mãos de S.[Excelência] o Snr. Ministro de Relações Exteriores da República, a petição inclusa do Súdito Brasileiro Antonio Joaquim acerca da exigência que faz o Sr. Comandante Muñoz de uma ordem expressa do

Governo da República para que se dê baixa ao reclamante, não obstante apresentar ele seu título de nacionalidade passado por esta legação (...) <sup>15</sup>.

O autor da reclamação pedia também que as providências necessárias ao encaminhamento da questão fossem tomadas, bem como que

cesse em geral o constrangimento que se faz pesar sobre outros quaisquer súditos de S. Majestade O Imperador, constrangidos ao serviço das armas, *apesar de sua qualidade de Estrangeiros*<sup>16</sup>. (grifos meus)

Em resposta anexada ao documento, diz-se que:

Pase con oficio y con el presente Decreto en copia legalizada, a Minist[ro] de la Guerra, p<sup>a</sup> q. previos los informes necesarios, y resultando cierto lo [que] expone esta [reclamación], sea dado de baja el individuo [Antonio] Joaquim y puesto en absoluta libertad (...) <sup>17</sup>.

A rápida solução dada ao caso veio acompanhada de outras recomendações ao ministro da Guerra:

(...) En cuanto a los demás, ordénese por dicho Ministerio a los Jefes de Cuerpos q.e toda papeleta de Súbditos Brasileiros q.e les sea presentada la remitan inmediatamente al [Gobierno], a fin de q.e justificada a su validez, pueda adoptarse lo q.e corresponda, ciudadano q.e mientras no se decida a cerca de ellos no sean molestados para el servicio (...) <sup>18</sup>.

Temos, como aspectos comuns aos dois casos, o recrutamento indevido e o uso, em ambas as argumentações, dos termos “cidadano oriental” e “súdito brasileiro” ao referir-se, respectivamente, aos casos aqui expostos. Isso poderia ser apenas uma nomenclatura usual da época, mas também podemos considerá-las como um aspecto da cultura política produzida e do próprio sentido de identidade que esses termos carregavam. “Cidadão” pressupõe ativismo, enquanto que “súdito” pressupõe uma estrutura de cidadania não ativa, produzida pelo próprio Estado em que a pessoa vive; no caso, o Império do Brasil. Ademais, num contexto de construção da ideia de Estado-nação no Brasil e nos países vizinhos, ter nomenclaturas que diferenciavam os sujeitos, dando conta de sua origem e nascimento, era fundamental.

Outro ponto em comum dessas reclamações é a referência aos chamados “títulos de nacionalidade”.

Eles serviam de comprovação da origem (estrangeira ou não) de determinado indivíduo. Poderiam ser passaportes, considerados à época como salvo-condutos para o ir e vir nos locais. Ao apresentarem esse título, os brasileiros e/ou uruguaios viventes em território estrangeiro (Brasil ou Uruguai) estariam isentos de atuar no serviço militar do país onde estivessem.

O que é possível perceber de forma preliminar é que o embate diplomático envolvendo o serviço militar nem sempre tinha resultados concretos, visto que as necessidades do recrutamento poderiam estar acima das questões diplomáticas. Em virtude da defesa dos direitos desses recrutados, porém, temos como argumentos o local de nascimento do indivíduo e a presença de títulos de nacionalidade como prova de sua condição de estrangeiro, que poderiam contribuir para facilitar a liberação de um serviço militar ilegal. No âmbito das leis, temos os termos do Tratado de 1851 como meio de definir e legitimar a ação dos consulados, como veremos a seguir.

## O Tratado de 1851 e o Ajuste de 1857

A assinatura do Tratado de 1851 entre o Brasil e o Uruguai remonta a busca de solução dos muitos problemas encontrados nas regiões de fronteira entre os dois países, como a devolução de escravos que teriam ultrapassado a fronteira do Rio Grande para o Estado Oriental, bem como a entrega de assassinos e desertores. Outras questões, porém, entraram na pauta de discussões dos respectivos governos, como o caso do recrutamento de estrangeiros. Em seu artigo 6<sup>o</sup>, ficava definido que:

Os brasileiros estabelecidos ou residentes no território oriental, e reciprocamente os orientais estabelecidos ou residentes no território brasileiro, estarão isentos de todo o serviço militar obrigatório, de qualquer gênero que seja, e de todo o empréstimo forçado, impostos ou requisições militares<sup>19</sup>.

Nesse sentido, ficava regulamentada a questão do recrutamento frente à dificuldade de obtenção de homens para defender o território e evitar conflitos que pudessem surgir. Os estrangeiros seriam liberados do serviço após a comprovação de nacionalidade pelo cônsul ou vice-cônsul do país onde a solicitação chegasse<sup>20</sup>.

Nem sempre, porém, a letra da lei teve validade pós-1851. Como podemos perceber, as reclamações

feitas pelos respectivos consulados a respeito dos cidadãos João Vicente Patoris e Antonio Joaquim são do período posterior ao tratado, esbarrando na concepção de isenção do serviço militar aos estrangeiros. Nessas reclamações acabaria ficando implícita uma espécie de disputa entre nacionalidades, no sentido de que defender militarmente um país que não seja o seu ia de encontro à própria concepção de estrangeiro, tornando-o um cidadão natural daquele país.

Ao colocar algumas observações acerca do recrutamento militar nas áreas de fronteira, Marcos Cosso observa o problema da legitimidade dos títulos de nacionalidade como essencial para compreender o recrutamento de estrangeiros pós-1851<sup>21</sup>. No caso de Antonio Joaquim, a solução empregada foi mais rápida. Entretanto nem todos os casos se solucionaram dessa maneira. Em reclamação datada de 10 de novembro de 1851, vemos que a imunidade no uso das armas concedida a estrangeiros não se cumpria efetivamente, já que havia casos de confisco do título de nacionalidade:

(...) O brasileiro Jacinto Alves tinha sido constrangido a servir no Batalhão de Restauradores. Cessando o predomínio do general Oribe no território da República ocupado pelas forças que lhe obedeciam, entendeu o Cidadão Brasileiro que seria bastante verificar esta qualidade para que se lhe guardasse a imunidade devida a qualquer estrangeiro pelo que respeita ao serviço das armas. Enganou-se, porém. O comandante do Corpo de Restauradores cassou o título de Cidadão Brasileiro do reclamante, puniu-o com três dias de prisão, e o obriga a fazer serviço como antes segundo se vê da petição que o abaixo assignado tem a honra de passar inclusa ás mãos de S. Excia (...)<sup>22</sup>.

Sem comprovar a nacionalidade, ficaria mais difícil conseguir a liberação do serviço das armas. Isso nos leva a pensar sobre os conflitos que poderiam ser gerados por esses casos. Em dezembro de 1857, um novo ajuste celebrado pelo Brasil e o Uruguai poderia ter sido a solução para o problema do recrutamento de estrangeiros, ao dizer que:

(...) todos los contractos de enganchamiento (cuando tenga lugar) de brasileiros para el servicio oriental y de orientales para el servicio brasileiro sean registrados en el respectivo Consulado, no pudiendo los Cónsules

o Vice-Cónsules oponerse a tal registro una vez que les conste que aquel que se engancha lo hace libremente y que no es desertor de las fuerzas de mar o tierra de sus respectivos países<sup>23</sup>.

Em relação aos desertores que porventura desejassem entrar nas forças de mar ou terra desses países, estipulava-se a sua devolução de acordo com o Tratado de Extradicação de outubro de 1851. Percebemos, porém, que o conteúdo do tratado relativo ao recrutamento de estrangeiros não fora suficiente para conter outras ações no âmbito militar, como o recrutamento indevido de estrangeiros, e que poderiam constituir conflitos mais agravados à medida que a situação não fosse regulamentada.

Com o acordo firmado em 1857, ficava evidente uma tentativa de regularizar a situação dessas pessoas mediante contratos de trabalho que deveriam ser respeitados por seus respectivos consulados, não sendo permitida a inserção de desertores ou estrangeiros no serviço militar de outro país. Era, por conseguinte, uma forma de regularizar a vida civil desses indivíduos, dando-lhes a possibilidade de servir ou não ao exército e à armada estrangeiros.

Sendo as regiões de fronteira consideradas área de trânsito de pessoas e passagem de conflitos externos para a dinâmica política e social do Império, poderemos pensar de que maneira essa mesma área de trânsito poderia interferir significativamente no recrutamento de homens, tanto nacionais quanto estrangeiros. Além disso, pode-se pensar de que maneira o militarismo ofereceria uma maior aproximação com o Estado, podendo refletir incisivamente no problema da cidadania dos estrangeiros.

Nesse sentido, poderemos pensar um pouco sobre a vida desses estrangeiros no Brasil e no Uruguai. No caso dos brasileiros, estes passaram a ocupar os territórios do atual Uruguai ao longo do século XVIII por meio da compra de terras e a produção para a pecuária, empregando a mão de obra escravizada nessas atividades<sup>24</sup>. A extensão das propriedades dos estancieros sul-rio-grandenses muitas vezes ultrapassava os limites estabelecidos nos tratados de limites firmados em 1851, o que expandia a influência brasileira no norte do Estado Oriental. Isso era visto pela República como ameaças, no sentido da concentração de estâncias na região de fronteira, bem como a tendência dos

brasileiros em pedir representação de seu país contra as possíveis pressões exercidas pelo Uruguai<sup>25</sup>. Por seu turno, defender os súditos brasileiros viventes no Uruguai era interessante ao Império para buscar terras agrícolas e controlar áreas fluviais, bem como “aplar” possíveis alianças entre brasileiros, uruguaios e argentinos naquele espaço. Nesse sentido, defender os brasileiros viventes no Uruguai ia para além do campo diplomático, podendo trazer também alianças políticas em âmbito interno<sup>26</sup>.

Podemos pensar também nas questões relativas ao recrutamento militar e à construção da identidade nacional, aspecto importante do século XIX. Para José Murilo de Carvalho, a existência de uma identidade nacional é o “ingrediente indispensável da cidadania”<sup>27</sup>. O serviço militar pode ser pensado como uma forma de aproximação com o Estado e, pensando isso para a região de fronteira, seria possível que esse ambiente fosse propício a uma certa naturalização desses estrangeiros a aspectos políticos e culturais do outro. Logo, o recrutamento de estrangeiros poderia constituir um conflito diplomático por ser considerado tanto uma ameaça conjuntural – pautada na ausência de homens para a defesa externa e manutenção da ordem interna – quanto uma ameaça palpável, prescrita na possibilidade de perder homens que possuam algum traço identitário<sup>28</sup> com o seu país de origem.

Podemos, portanto, considerar o Tratado de 1851 e o Ajuste de 1857 importantes mecanismos para solucionar a questão do recrutamento militar por dois motivos: primeiro, ao buscar respeitar, mesmo que em vias teóricas, a cidadania do outro e os direitos a ela inerentes; e, segundo, foram documentos que serviram de mecanismo para a consolidação do Estado Imperial, sendo um avanço significativo na política do Estado<sup>29</sup>. Percebemos, todavia, que, apesar dos acordos e tratados celebrados para dar fim ao problema dos estrangeiros, o recrutamento forçado só teria fim em dezembro de 1899, quando ambos os Estados deveriam dar baixa aos estrangeiros alistados nas forças militares<sup>30</sup>.


## Considerações finais

Ao pensarmos o recrutamento militar para o serviço nas áreas de fronteira, o que se vislumbra é como

essas regiões eram importantes para a manutenção e segurança territoriais. Espaços de trocas, comércio, informações, contatos, as fronteiras eram dinâmicas, e as interações entre os sujeitos poderiam dotá-los de possibilidades naquele universo até então indefinido.

No que tange ao recrutamento ilegal de estrangeiros, é possível notarmos que tais ações ocorriam nas vias práticas e eram objeto de reclamações diplomáticas em ambos os lados da fronteira. Os consulados constituíam, assim, órgãos importantes para a administração de tais querelas. As reclamações chegadas a essas instituições geravam dúvidas tanto no que tangia à nacionalidade do sujeito quanto do ponto de vista diplomático, na medida em que, se, por um lado, o serviço militar impunha a necessidade de recrutar homens constantemente, por outro, poderia ser ignorado o fato de alguns soldados nas tropas serem de procedência estrangeira.

Nas relações entre o Império Brasileiro e a República Oriental do Uruguai, podemos perceber que os textos dos tratados firmados em 1851 e os ajustes posteriores procuraram regularizar a situação dos estrangeiros viventes em cada país. No ajuste, porém, temos a implicação de que os estrangeiros seriam aceitos no serviço militar se isso fosse de vontade própria, mediante registro no respectivo Ministério de Relações Exteriores, baseado num contrato.

Nesse ínterim, o uso de argumentos como o território de nascimento e de papéis comprovando a nacionalidade de um determinado sujeito poderia ser preponderante para sua saída ou não de uma situação de recrutamento forçado. Além disso, o argumento central das reclamações enviadas aos consulados pautava-se no local de nascimento do sujeito. Sua origem atrelada a um determinado território poderia lhe dotar de direitos que, em outro, talvez não fosse possível usufruir plenamente. A isenção do serviço militar para estrangeiros, contudo, esbarrava na existência – ou não – de provas escritas que referendassem aquela reclamação. O caso da destruição de documentos que comprovassem a nacionalidade dos indivíduos nos regimentos militares denota tanto a ilegalidade das políticas de recrutamento quanto a necessidade de abastecimento de homens para a ocupação e militarização de uma fronteira a ser delimitada. 

## Referências

- BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. **Amos y esclavos en el Rio de la Plata**. Buenos Aires: Planeta, 2006.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania: tipos e percursos**. In: Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro. nº 18, 1996. p. 1-21.
- CASAS, Lincoln Maiztegui. **Orientales: Una historia política del Uruguay**. Buenos Aires: Planeta, 2007.
- CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004.
- COSSO, Marcos Simões. **Política Exterior do Brasil para com o Uruguai no período de 1852 a 1864** (Dissertação de Mestrado em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria). Rio Grande do Sul, 2004.
- DORATIOTO, Francisco. **O Brasil no Rio da Prata (1822-1994)**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2014.
- FERREIRA, Gabriela. **O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo. Hucitec, 2006.
- GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2000.
- LYNCH, John. A América Espanhola após a independência à Guerra do Paraguai. In: BETHEL, Leslie (org.). **História da América Latina: da independência a 1870**. São Paulo. Editora da USP. Imprensa Oficial do Estado. Brasília. DF. Fundação Alexandre de Gusmão, 2001. Volume 3, p. 625-692.
- MÄDER, Maria L.; PAMPLONA, Marco A. (org.). **Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – região do Prata e Chile**. São Paulo. Paz e Terra, 2007.
- MATTOS, Hebe M. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2000.
- OSÓRIO, Helen. **O Império Português no sul da América**. Estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- PIMENTA, João Paulo G. **Estado e Nação no fim dos impérios ibéricos no Prata – 1808-1828**. São Paulo. Hucitec, 2002.

---

## Notas

- <sup>1</sup> CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004.
- <sup>2</sup> FERREIRA, Gabriela. **O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo. Hucitec, 2006.
- <sup>3</sup> O Código Civil Brasileiro foi formulado e promulgado no ano de 1916. Cf. Keila Grinberg. **Código Civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- <sup>4</sup> CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. In: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, 1996.
- <sup>5</sup> MENDES, Fábio F. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil dos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004
- <sup>6</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2000.
- <sup>7</sup> De acordo com Mattos, a escravidão era um fenômeno reconhecido e legitimado pelo direito de propriedade, garantido na Constituição; sendo uma distorção do liberalismo no Brasil. Entretanto ela mesma salienta que a contradição entre escravidão e

- liberalismo não foram frutos somente do Brasil em 1822. MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2000, p.7-9.
- <sup>8</sup> PIMENTA, João Paulo G. *Província Oriental, Cisplatina, Uruguai: elementos para uma história da identidade oriental (1808-1828)*. In: MÄDER, Maria L.; PAMPLONA, Marco A. (org.). **Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas** – região do Prata e Chile. São Paulo. Paz e Terra, 2007. Já em relação a esse processo para o Brasil, temos o livro de Gabriela Ferreira **O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo. Hucitec, 2006.
- <sup>9</sup> MATTOS. Hebe M. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2000.
- <sup>10</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania: tipos e percursos*. In: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, 1996. p. 2-3.
- <sup>11</sup> DORATIOTO, Francisco. **O Brasil no Rio da Prata (1822-1994)**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2014.
- <sup>12</sup> CASAS, Lincoln Maiztegui. **Orientales: Una historia política del Uruguay**. Buenos Aires: Planeta, 2007.
- <sup>13</sup> Archivo y Biblioteca Pablo Blanco Acevedo. Museo Histórico Nacional – Uruguay. Tomo 1612.
- <sup>14</sup> Archivo y Biblioteca Pablo Blanco Acevedo. Museo Histórico Nacional – Uruguay. Tomo 1612. Grifos nossos.
- <sup>15</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Carpeta 1733 – Carpeta 3. Realizamos a transcrição dos documentos na norma atual da Língua Portuguesa para fins de melhor compreensão textual.
- <sup>16</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Carpeta 1733 – Carpeta 3. Grifos nossos.
- <sup>17</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Carpeta 1733 – Carpeta 3
- <sup>18</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Carpeta 1733 – Carpeta 3.
- <sup>19</sup> COSSO, Marcos Simões. “Política Exterior do Brasil para com o Uruguai no período de 1852 a 1864” (Dissertação de Mestrado em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria). Rio Grande do Sul. 2004. Tratado de Extradicação de escravos, criminosos e desertores; firmado entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai em 12 de outubro de 1851.
- <sup>20</sup> COSSO, Marcos. Op. cit. p. 70.
- <sup>21</sup> O problema dos títulos de nacionalidade fora demonstrado também por Rafael Peter de Lima em recente trabalho, porém com enfoque para as escravizações na fronteira. LIMA, Rafael Peter de. *Nacionalidades em disputa: Brasil e Uruguai e a questão das escravizações na fronteira (séc.XIX)*. In: **4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Curitiba. 2009.
- <sup>22</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Carpeta 1733 – Carpeta 3.
- <sup>23</sup> Archivo General de la Nación del Uruguay. Caja 1734 – Carpeta 2.
- <sup>24</sup> OSÓRIO, Helen. **O Império Português no sul da América**. Estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Rio de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.
- <sup>25</sup> LYNCH, John. *A América Espanhola após a independência à Guerra do Paraguai*. In: BETHEL Leslie (org.). **História da América Latina: da independência a 1870**. São Paulo. Editora da USP. Imprensa Oficial do Estado. Brasília. DF. Fundação Alexandre de Gusmão. 2001. Volume 3. p. 625-692.
- <sup>26</sup> Idem.
- <sup>27</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania: tipos e percursos*. In: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, 1996. p. 4.
- <sup>28</sup> Sobretudo na região que estamos estudando, Gabriela Ferreira aponta em seu trabalho uma maior proximidade entre os rio-grandenses e os platinos do que em relação aos brasileiros. Por conta dessa natureza, o Rio Grande do Sul seria por muito tempo uma província com tendências separatistas do restante do Império do Brasil, esbarrando no projeto de unidade territorial pensado pelos portugueses e levado adiante no pós-independência.
- <sup>29</sup> FERREIRA, Gabriela. **O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 191-192.
- <sup>30</sup> COSSO, Marcos Simões. “Política Exterior do Brasil para com o Uruguai no período de 1852 a 1864” (Dissertação de Mestrado em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria). Rio Grande do Sul, 2004. p. 69-71.